

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES
SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2019

1 - PREÂMBULO

O Município de Timbó/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola (localizada na Rua Sibéria, n.º 70, Centro), representada pelo Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, o Sr. Darcízio Bona, lavra o presente processo de dispensa de licitação para contratação dos serviços constantes no item 05, OBJETO, de acordo com o art. 24, XIII da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra fundamentação legal no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

Conforme artigo supra é dispensável a licitação: XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino **ou do desenvolvimento institucional**, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha **inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos**.

Neste viés, a Fundação Ezute, conforme seu estatuto social, tem por objetivo o desenvolvimento institucional e para pesquisa, especialmente no ramo objeto do certame, o que evidencia a hipótese de dispensa de licitação, bem como não prevê fins lucrativos.

Ademais, a atuação da Fundação Ezute tem o objetivo, justamente, de oferecer a complementação de competências, através de consultoria especializada com atuação nacional, a fim de promover o desenvolvimento institucional do município.

Também, a Fundação Ezute, reúne vasta experiência (20 anos de atuação) na área de desenvolvimento institucional e transferência de conhecimento e prestação de serviços técnicos objeto do certame, contemplando o desenvolvimento institucional para consolidação, capacitação e estruturação de projeto de parceria público-privada em iluminação pública.

3 - JUSTIFICATIVA

Identificou-se a necessidade de assessoramento técnico para o levantamento da situação do município quanto às suas necessidades de infraestrutura e à existência de ambiente técnico, jurídico e regulatório favoráveis à estruturação de concessões e parcerias público privadas (PPPs) para estruturação de projeto de parceria público-privada em iluminação pública.

Isto porque o Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Estadual, pela Lei Estadual Complementar n. 202 e por seu Regimento Interno, emitiu, em 07 de dezembro de 2015, a Instrução Normativa n. 22/2015, a qual **“Estabelece procedimentos para o controle e orientação referente à etapa de planejamento das Concessões Administrativas e Patrocinadas (denominadas de Parcerias Público-Privadas – PPP) e das Concessões Comuns, a serem exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina”**.

De acordo com a referida Instrução Normativa, quando da intenção do município de promover concessões e/ou parcerias público privadas (PPPs), compete ao Tribunal de Contas do Estado proceder à fiscalização **da etapa de planejamento dos processos de outorga de concessões mediante a análise dos pontos de controle relacionados aos procedimentos preliminares, estudos de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, demonstrativos dos impactos orçamentários e financeiros, sistema e custos de fiscalização, impactos socioambientais e participação social no projeto.**

A Instrução Normativa em questão define, em seu artigo 5º, os procedimentos e estudos que deverão ser implementados pelo poder concedente na etapa de planejamento da concessão, os quais devem ser submetidos ao crivo do órgão de controle do Tribunal de Contas, **previamente à publicação do edital correspondente.**

O artigo 5º da Instrução Normativa n. 22 estabelece a necessidade da realização do poder público de Procedimentos Preliminares (inciso I), os quais abrangem as seguintes providências: a) relatório da situação atual do serviço que descreva condições técnicas, demandas, custos e necessidades a satisfazer; b) parecer jurídico devidamente fundamentado, baseado em relatório técnico sobre a admissibilidade de contratação do objeto pretendido sob a forma de PPP ou Concessão Comum; c) ato da autoridade competente, devidamente motivado, determinando a elaboração dos estudos/projetos ou, no caso de PMI, a devida autorização ao parceiro privado para a realização dos estudos e projetos; d) relatório com indicação preliminar dos objetivos, resultados, ganhos globais e vantagens esperadas para a contratação sob PPP ou Concessão Comum, em relação à contratação nos termos da Lei (federal) n. 8.666/93; e) relação de estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras, despesas e investimentos já efetuados, caso haja, vinculados ao objeto a ser licitado com a discriminação dos custos correspondentes; f) relatório de avaliação preliminar do mercado, demonstrando capacidade, vantagem e interesse da iniciativa privada g) verificação da disponibilidade de recursos para implementação do projeto; e h) instituição do gestor da PPP ou Concessão Comum ou ato de designação de equipe específica para acompanhamento, avaliação e execução das ações necessárias à licitação e à contratação.

O artigo 5º da Instrução Normativa em questão exige ainda a realização de estudos de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira que demonstrem a vantagem da opção pela concessão contendo: a) projeção detalhada da demanda; b) projeção de custo das obras e investimentos previstos, com data de referência de sua elaboração; c) cadastro de interferências existentes nos locais de execução das obras e levantamento de desapropriações necessárias; d) discriminação dos custos e despesas estimados para a prestação dos serviços; e) projeção das receitas operacionais; f) eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados; g) documentos e planilhas desenvolvidos para avaliação econômico-financeira do empreendimento, inclusive em meio eletrônico, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou de qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas; h) relatório contendo diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, incluindo a avaliação de passivo ambiental, o estudo dos impactos ao meio ambiente e as prováveis medidas mitigadoras ou compensatórias, conforme o caso; i) tratamento de riscos, contendo: identificação; memória de cálculo do valor de riscos; indicação da conveniência e possibilidade de transferência à concessionária; matriz consolidada, explicitando riscos, impactos, custos e respectiva alocação e medidas de mitigação ou compensatórias, conforme o caso; j) critérios de avaliação de desempenho projetados, devidamente justificados; k) explicitação da potencial relação custo-benefício, apresentando comparação objetiva entre a contratação por PPP ou Concessão Comum e a melhor opção possível entre as demais modalidades de contratação, considerando-se a avaliação dos investimentos e custos operacionais, o nível de desempenho pretendido e a distribuição de riscos em cada caso; l) definição do parâmetro ou do indicador a ser utilizado para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de PPP ou de Concessão Comum, bem como justificativa para a sua adoção; m) minuta do edital e do respectivo contrato (inciso II).

Além dos procedimentos preliminares e estudos de avaliação de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira acima mencionados, o artigo 5º da Instrução Normativa em apreço exige, a apresentação de demonstrativo, acompanhado de memória de cálculo analítica, do impacto da contratação da PPP sobre as metas de resultado nominal e primário e montante da dívida líquida do poder concedente, para todo o exercício financeiro a que se referirem e para os demais exercícios seguintes (inciso III), demonstrativo, acompanhado de memória de cálculo analítica, do impacto da contratação sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada do poder concedente; as operações de crédito externo e interno do poder concedente, de suas autarquias e demais entidades por ele controladas; os limites e as condições para a concessão de garantia do poder concedente em operações de crédito externo e interno (inciso IV), descrição das garantias a serem prestadas pela Administração Pública, bem como estudo de sua viabilidade (inciso V), normatização do sistema de fiscalização pelo gestor do processo, com estimativa de gastos com a fiscalização e monitoramento do contrato, ao longo de sua execução (inciso VI), atas das audiências públicas e/ou os documentos referentes a consultas públicas e manifestações de representantes de segmentos da sociedade acerca do projeto (inciso VII).

Desta forma, a estruturação de projeto de parceria público-privada em iluminação pública para o município de Timbó carece da assessoria e consultoria técnica para o desenvolvimento das ações necessárias ao planejamento do edital de licitação do serviço público objeto do certame, notadamente:

1. Levantamento da situação do município
2. Elaboração do estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA)
3. Realização de audiência e consulta pública
4. Aceite do estudo e aprovação pelos órgãos de controle
5. Preparação para a licitação
6. Realização da licitação

Diante do acima exposto, tendo em vista a complexidade do tema, faz-se necessária a contratação, por parte do Município de empresa com notória especialização, conforme acima evidenciado, objetivando dar consultoria / assessorar o município contratante na elaboração do edital de licitação do serviço público.

4 - DELIBERAÇÃO

Com fundamento nesta justificativa, **DECIDO** pela contratação da mencionada empresa por de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5 - OBJETO

5.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados ao município de Timbó contemplando o desenvolvimento institucional para consolidação, capacitação e estruturação de projeto de parceria público-privada em iluminação pública.

5.2 - VALOR:

5.2.1 - O preço total para a execução do fornecimento especificado nesta Proposta Técnica é de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais), sendo R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Timbó e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a serem ressarcidos à Fundação Ezute pelo futuro vencedor da licitação objeto deste contrato.

5.2.2 - Os preços apresentados têm como base o mês de dezembro/2018 e incluem todos os encargos, tributos, taxas e contribuições legais atualmente vigentes.

5.2.3 - O valor a ser pago segue apresentado na tabela abaixo, em consonância com o cronograma apresentado no item 12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, presenta da PROPOSTA TÉCNICO-ORÇAMENTÁRIA ora anexa:

Item de escopo	Preço total do Item (R\$)	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8
1 Diagnóstico e Planejamento	R\$ 142.500,00	100%							
2 Elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE)	R\$ 370.500,00		36% parcial 1	32% parcial 2	32% final 3				
3 Apoio na Realização de Audiência e Consulta Pública	R\$ 14.250,00					100%			
4 Apoio no Aceite do Estudo e Aprovação pelos Órgãos de Controle	R\$ 14.250,00					100%			
5 Apoio na Preparação para a Licitação	R\$ 14.250,00					100%			
6 Apoio na Realização da Licitação	R\$ 14.250,00						36% parcial 1	32% parcial 2	32% final 3
TOTAL	R\$ 570.000,00	R\$ 142.500,00	R\$ 133.380,00	R\$ 118.560,00	R\$ 118.560,00	R\$ 42.750,00	R\$ 5.130,00	R\$ 4.560,00	R\$ 4.560,00

5.3 - PRAZO:

5.3.1 - O prazo total para execução do trabalho é de 8 (oito) meses, sendo 4 (quatro) meses para diagnóstico, planejamento e elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) e 4 (quatro) meses para as demais etapas.

5.4 - DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

5.4.1 - O valor proposto encontra-se em consonância com a realidade de mercado, conforme infere-se da justificativa de preço anexa aos autos, as fls. 04, que apontam que para execução do objeto nos contratos o valor médio do mercado é, inclusive, superior ao proposto.

5.5 - DADOS BANCÁRIOS

Banco do Brasil (001)
CNPJ: 01.710.917/0001-42
Ag. 3336-7
CC. 37.645-0

6 - CONTRATADA

6.1 - **FUNDAÇÃO EZUTE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 01.710.917/0001-42, com sede na Rua do Rocio, n.º 313, 11º andar, Vila Olimpia, São Paulo/SP.

6.2 - Representantes legais: ROBERTO LORENZONI NETO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG n.º 25.955.063-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 252.399.648-07; e, NELSON MIYOSHI TANAKA, brasileiro, casado, economista, CPF n.º 056.843.038-70 e RG n.º 13.584.114 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Benedito B. Silveira, n.º 3, Cond. Zuleika Jabour, cidade de Salto/SP.

7 - RAZÃO DA ESCOLHA

Criada em 1997, como Fundação Atech, para exercer o papel de “Organização Integradora” do Programa do Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM), a Fundação Ezute acumula duas décadas de experiência na atuação em projetos complexos, multidisciplinares, e que demandam fortemente um agente integrador das diversas disciplinas e competências envolvidas.

A atuação da Fundação Ezute no ramo de desenvolvimento institucional para programas de concessões e parcerias público-privadas (PPPs) municipais, tem o objetivo de oferecer a

complementação de competências, através de consultoria especializada com atuação nacional, a fim de promover o desenvolvimento institucional do município.

Também atuou a Fundação em mais de 100 projetos estruturantes e estratégicos para o Brasil, tanto na esfera federal quanto nas esferas estadual e municipal.

Também figura como a primeira Fundação Brasileira a receber o Selo internacional Antissuborno, através da certificação ISO 37.001.

A Fundação Ezute acumula diversas experiências internacionais e nacionais na transferência de conhecimento, destacando-se: • **Projetos Internacionais:** o Projeto CINDACTA (Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo), para a Força Aérea Brasileira, transferência de tecnologia da empresa francesa Thomson CSF – atual Thales; o Projeto SIVAM (Sistema de Vigilância da Amazônia), para a Força Aérea Brasileira, transferência de tecnologia da empresa norte-americana Raytheon; o Projeto P3 (Aeronave de Patrulha), para a Força Aérea Brasileira, transferência de tecnologia da empresa espanhola EADS-CASA; o Projeto PROSUB (Submarino Nacional), para a Marinha do Brasil, transferência de tecnologia da empresa francesa DCNS. • **Projetos Nacionais:** o Projeto SisGAAz (Sistema de Gestão da Amazônia Azul), para a Marinha do Brasil, desenvolvimento institucional e transferência de conhecimento; o Projeto MANSUP (Míssil de Superfície), para a Marinha do Brasil, desenvolvimento institucional e transferência de conhecimento; o Projeto Rio 2016 (Jogos Olímpicos e Paraolímpicos), para o Ministério do Esporte, desenvolvimento institucional e transferência de conhecimento. • **Projetos Estaduais:** o Sistema de Outorga Eletrônica DAEE, para o Estado de São Paulo, desenvolvimento institucional e transferência de conhecimento; o Portal de Licenciamento Ambiental CETESB, para o Estado de São Paulo, desenvolvimento institucional e transferência de conhecimento. • **Projetos Municipais:** o Bilhete Único SPTrans, município de São Paulo, desenvolvimento institucional e transferência de conhecimento; o Sistema Integrado de Gestão da Assistência à Saúde, município de São Paulo, desenvolvimento institucional e transferência de conhecimento.

Compõem o corpo técnico para execução do projeto:

Thomas Strasser: Certificação Internacional CP3P-F “Certified Public-Private Partnership Professional - Foundation” pela APMG Internacional, em 2017. Graduado em Engenharia Elétrica, ênfase Automação e Controle, pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – EPUSP, em 2000; Mestre em Informática, ênfase em Processamento Digital de Sinais, pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM, em 2004; Especialista em Gestão Estratégica da Inovação Tecnológica, pelo Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, em 2006; Principais atividades exercidas ligadas ao tema de concessões e parcerias público privadas (PPPs): ♣ Participação nos Estudos Técnicos e Modelagem do Projeto de Parceria Público-Privada (PPP) Aula Interativa, para a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo; responsável pelo componente de Monitoramento e Avaliação (incluindo Indicadores de Desempenho) e pelo componente de Transferência de Tecnologia. ♣ Gestão do projeto de desenvolvimento do Programa Municipal de Concessões e Parcerias Público-

Privadas da Agência de Desenvolvimento de Porto Velho, envolvendo revisão do marco regulatório, levantamento da situação fiscal, estruturação de garantias públicas e estudos preliminares dos seguintes projetos: o Saneamento; o Centro Administrativo Integrado; o Centro de Abastecimento.

Fabio Luiz Conte: Advogado com especialização em Gestão e Estratégia Empresarial, Direito Digital, e Mestrando em Gestão Urbana com ênfase em Cidades Inteligentes e Políticas Públicas. Mais de 25 anos de experiência em implantação e gerenciamento de projetos de soluções completas em TIC. Certificações e Cursos: CP3P-F – Certified Public-Private Partnership Professional – Foundation ISO/IEC 20.000 – Service Management – Consultant Associate ISO/IEC 27.001/2 – Information Security Management ISO/IEC 38.500 – ICT Governance ITIL – Information Technology Infrastructure Library – V3 Expert COBIT – Control Objectives for Information Technology, Foundation; PMP – Project Management Professional – PMI Principais atividades exercidas ligadas ao tema de concessões e parcerias público privadas (PPPs): ♣ Assessor Técnico do Município de São Paulo, Secretaria de Serviços, responsável pela estruturação do projeto de Parceria Público-Privada de Iluminação Pública do Município de São Paulo. ♣ Short Term Consultant do World Bank Group, responsável pelas contribuições à consulta pública do projeto de Parceria Público-Privada de Iluminação Pública do Município de Belo Horizonte.

Daniel Rebello Figueiredo: Engenheiro Elétrico pela FAAP; Pós-Graduado em Propaganda & Marketing pela ESPM; Pós-Graduado em Engenharia das Telecomunicações pelo Politécnico di Torino, Itália. Principais atividades exercidas ligadas ao tema de concessões e parcerias público privadas (PPPs): ♣ Contratos de Concessão e PPPs assinados: o PPP do Hospital do Subúrbio de Salvador/BA, 2010; o PPP do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte/MG, 2012; o PPP das Escolas Municipais de Belo Horizonte/MG, 2012; o PPP do Hospital Regional Metropolitano de Maracanaú/CE, 2014; o PPP das UBSs de Manaus/AM, 2015; o Concessão da Nova Ceasa – PI. ♣ Experiência em estudos de PPPs em Saúde: 16 projetos, nos seguintes estados: RN, SP, BA, AM, RO, ES, RJ, MA, DF e MG; ♣ Experiência em estudos de PPPs de Iluminação Pública: 6 projetos nos seguintes municípios: Belo Horizonte, Contagem, Barueri, São Bernardo do Campo, Cuiabá e Mauá; ♣ Experiência em estudos de PPPs e Concessões em diversos outros segmentos: 16 projetos, na União e nos seguintes estados: SP, ES, PI, MG, DF.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2019	
752	Referência
8	Secretaria de Obras e Servicos Urbanos

1	Obras e Serviços Urbanos
2564	ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TIMBÓ
333903905000000	Serviços técnicos profissionais
3081700	Contrib Custeio Serv.Ilum.Públ.-COSIP

9 - PUBLICAÇÃO

9.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios

9.2 - DATA DA PUBLICAÇÃO: 18/03/2019.

Timbó (SC), 15 de março de 2019

DARCÍZIO BONA

Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS OBJETO DO CERTAME, CONTEMPLANDO O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA CONSOLIDAÇÃO, CAPACITAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Termo de justificativa para contratação:

1. Da Necessidade, do Objeto da Contratação e do Prazo de Execução:

a. Necessidade:

Identificou-se a necessidade de assessoramento técnico para ao levantamento da situação do município de Timbó quanto às suas necessidades de infraestrutura e à existência de ambiente técnico, jurídico e regulatório favoráveis à estruturação de concessões e parcerias público privadas (PPPs) para estruturação de projeto de parceria público-privada em iluminação pública.

Isto porque o Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Estadual, pela Lei Estadual Complementar n. 202 e por seu Regimento Interno, emitiu, em 07 de dezembro de 2015, a Instrução Normativa n. 22/2015, a qual **“Estabelece procedimentos para o controle e orientação referente à etapa de planejamento das Concessões Administrativas e Patrocinadas (denominadas de Parcerias Público-Privadas – PPP) e das Concessões Comuns, a serem exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina”**.

De acordo com a referida Instrução Normativa, quando da intenção do município de promover concessões e/ou parcerias público privadas (PPPs), compete ao Tribunal de Contas do Estado proceder à fiscalização **da etapa de planejamento dos processos de outorga de concessões mediante a análise dos pontos de controle relacionados aos procedimentos preliminares, estudos de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, demonstrativos dos impactos orçamentários e financeiros, sistema e custos de fiscalização, impactos socioambientais e participação social no projeto.**

A Instrução Normativa em questão define, em seu artigo 5º, os procedimentos e estudos que deverão ser implementados pelo poder concedente na etapa de planejamento da concessão, os quais devem ser submetidos ao crivo do órgão de controle do Tribunal de Contas, **previamente à publicação do edital correspondente.**

O artigo 5º da Instrução Normativa n. 22 estabelece a necessidade da realização poder público de Procedimentos Preliminares (inciso I), os quais abrangem as seguintes providências: a) relatório da situação atual do serviço que descreva condições técnicas, demandas, custos e necessidades a satisfazer; b) parecer jurídico devidamente fundamentado, baseado em relatório técnico sobre a admissibilidade de contratação do objeto pretendido sob a forma de PPP ou Concessão Comum; c) ato da autoridade competente, devidamente motivado, determinando a elaboração dos

estudos/projetos ou, no caso de PMI, a devida autorização ao parceiro privado para a realização dos estudos e projetos; d) relatório com indicação preliminar dos objetivos, resultados, ganhos globais e vantagens esperadas para a contratação sob PPP ou Concessão Comum, em relação à contratação nos termos da Lei (federal) n. 8.666/93; e) relação de estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras, despesas e investimentos já efetuados, caso haja, vinculados ao objeto a ser licitado com a discriminação dos custos correspondentes; f) relatório de avaliação preliminar do mercado, demonstrando capacidade, vantagem e interesse da iniciativa privada g) verificação da disponibilidade de recursos para implementação do projeto; e h) instituição do gestor da PPP ou Concessão Comum ou ato de designação de equipe específica para acompanhamento, avaliação e execução das ações necessárias à licitação e à contratação.

O artigo 5º da Instrução Normativa em questão exige ainda a realização de estudos de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira que demonstrem a vantagem da opção pela concessão contendo: a) projeção detalhada da demanda; b) projeção de custo das obras e investimentos previstos, com data de referência de sua elaboração; c) cadastro de interferências existentes nos locais de execução das obras e levantamento de desapropriações necessárias; d) discriminação dos custos e despesas estimados para a prestação dos serviços; e) projeção das receitas operacionais; f) eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados; g) documentos e planilhas desenvolvidos para avaliação econômico-financeira do empreendimento, inclusive em meio eletrônico, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou de qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas; h) relatório contendo diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, incluindo a avaliação de passivo ambiental, o estudo dos impactos ao meio ambiente e as prováveis medidas mitigadoras ou compensatórias, conforme o caso; i) tratamento de riscos, contendo: identificação; memória de cálculo do valor de riscos; indicação da conveniência e possibilidade de transferência à concessionária; matriz consolidada, explicitando riscos, impactos, custos e respectiva alocação e medidas de mitigação ou compensatórias, conforme o caso; j) critérios de avaliação de desempenho projetados, devidamente justificados; k) explicitação da potencial relação custo-benefício, apresentando comparação objetiva entre a contratação por PPP ou Concessão Comum e a melhor opção possível entre as demais modalidades de contratação, considerando-se a avaliação dos investimentos e custos operacionais, o nível de desempenho pretendido e a distribuição de riscos em cada caso; l) definição do parâmetro ou do indicador a ser utilizado para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de PPP ou de Concessão Comum, bem como justificativa para a sua adoção; m) minuta do edital e do respectivo contrato (inciso II).

Além dos Procedimentos Preliminares e estudos de avaliação de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira acima mencionados, o artigo 5º da Instrução Normativa em apreço exige, a apresentação de demonstrativo, acompanhado de memória de cálculo analítica, do impacto da contratação da PPP sobre as metas de resultado nominal e primário e montante da dívida líquida do poder concedente, para todo o exercício financeiro a que se referirem e para os demais exercícios seguintes (inciso III), demonstrativo, acompanhado de memória de cálculo analítica, do impacto da

contratação sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada do poder concedente; as operações de crédito externo e interno do poder concedente, de suas autarquias e demais entidades por ele controladas; os limites e as condições para a concessão de garantia do poder concedente em operações de crédito externo e interno (inciso IV), descrição das garantias a serem prestadas pela Administração Pública, bem como estudo de sua viabilidade (inciso V), normatização do sistema de fiscalização pelo gestor do processo, com estimativa de gastos com a fiscalização e monitoramento do contrato, ao longo de sua execução (inciso VI), atas das audiências públicas e/ou os documentos referentes a consultas públicas e manifestações de representantes de segmentos da sociedade acerca do projeto (inciso VII).

Desta forma a estruturação de projeto de parceria público-privada em iluminação pública para o município de Timbó carece da assessoria e consultoria técnica para o desenvolvimento das ações necessárias ao planejamento do edital de licitação do serviço público objeto do certame, notadamente:

1. Levantamento da situação do município
2. Elaboração do estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental (evtea)
3. Realização de audiência e consulta pública
4. Aceite do estudo e aprovação pelos órgãos de controle
5. Preparação para a licitação
6. Realização da licitação

Diante do acima exposto, tendo em vista a complexidade do tema, faz-se necessária a contratação, por parte do Município de empresa com notória especialização, conforme acima evidenciado, objetivando dar consultoria / assessorar a autarquia contratante na elaboração do edital de licitação do serviço público.

b. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados à Prefeitura Municipal de Timbó contemplando o desenvolvimento institucional para consolidação, capacitação e estruturação de projeto de parceria público-privada em iluminação pública.

c. Prazo de Execução: O prazo total para execução do trabalho é de 8 (oito) meses, sendo 4 meses para diagnóstico, planejamento e elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) e 4 meses para as demais etapas.

2. Fundamentação Legal: A presente Dispensa de Licitação encontra fundamentação legal no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

Conforme artigo supra é dispensável a licitação: XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Neste viés a Fundação Ezute, conforme seu estatuto social, tem por objetivo o desenvolvimento institucional e para pesquisa, especialmente no ramo objeto do certame, o que a evidencia a hipótese de dispensa de licitação.

Ademais, a atuação da Fundação Ezute tem o objetivo, justamente, de oferecer a complementação de competências, através de consultoria especializada com atuação nacional, a fim de promover o desenvolvimento institucional do município.

Também, a Fundação Ezute, reúne a empresa vasta experiência (20 anos de atuação) na área de desenvolvimento institucional e transferência de conhecimento e prestação de serviços técnicos objeto do certame, contemplando o desenvolvimento institucional para consolidação, capacitação e estruturação de projeto de parceria público-privada em iluminação pública.

3. Da escolha do fornecedor:

Criada em 1997, como Fundação Atech, para exercer o papel de “Organização Integradora” do Programa do Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM), a Fundação Ezute acumula duas décadas de experiência na atuação em projetos complexos, multidisciplinares, e que demandam fortemente um agente integrador das diversas disciplinas e competências envolvidas.

A atuação da Fundação Ezute no ramo de desenvolvimento institucional para programas de concessões e parcerias público-privadas (PPPs) municipais, tem o objetivo de oferecer a complementação de competências, através de consultoria especializada com atuação nacional, a fim de promover o desenvolvimento institucional do município.

Também atuou a Fundação em mais de 100 projetos estruturantes e estratégicos para o Brasil, tanto na esfera federal quanto nas esferas estadual e municipal.

A Fundação Ezute acumula diversas experiências internacionais e nacionais na transferência de conhecimento, destacando-se: • Projetos Internacionais: o Projeto CINDACTA (Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo), para a Força Aérea Brasileira, transferência de tecnologia da empresa francesa Thomson CSF – atual Thales; o Projeto SIVAM (Sistema de Vigilância da Amazônia), para para a Força Aérea Brasileira, transferência de tecnologia da empresa norte-americana Raytheon; o Projeto P3 (Aeronave de Patrulha), para a Força Aérea Brasileira, transferência de tecnologia da empresa espanhola EADS-CASA; o Projeto PROSUB (Submarino Nacional), para a Marinha do Brasil, transferência de tecnologia da empresa francesa DCNS. • Projetos Nacionais o Projeto SisGAAZ (Sistema de Gestão da Amazônia Azul), para a Marinha do Brasil, desenvolvimento institucional e transferência de conhecimento; o Projeto MANSUP (Míssil de Superfície), para a Marinha do Brasil, desenvolvimento institucional e transferência de conhecimento; o Projeto Rio 2016 (Jogos Olímpicos e Paraolímpicos), para o Ministério do Esporte, desenvolvimento institucional e transferência de conhecimento. • Projetos Estaduais o Sistema de Outorga Eletrônica DAEE, para o

Estado de São Paulo, desenvolvimento institucional e transferência de conhecimento; o Portal de Licenciamento Ambiental CETESB, para o Estado de São Paulo, desenvolvimento institucional e transferência de conhecimento. • Projetos Municipais o Bilhete Único SPTrans, município de São Paulo, desenvolvimento institucional e transferência de conhecimento; o Sistema Integrado de Gestão da Assistência à Saúde, município de São Paulo, desenvolvimento institucional e transferência de conhecimento.

Compõem o corpo técnico para execução do projeto:

Thomas Strasser: Certificação Internacional CP3P-F “Certified Public-Private Partnership Professional - Foundation” pela APMG Internacional, em 2017. Graduado em Engenharia Elétrica, ênfase Automação e Controle, pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – EPUSP, em 2000; Mestre em Informática, ênfase em Processamento Digital de Sinais, pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM, em 2004; Especialista em Gestão Estratégica da Inovação Tecnológica, pelo Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, em 2006; Principais atividades exercidas ligadas ao tema de concessões e parcerias público privadas (PPPs):

♣ Participação nos Estudos Técnicos e Modelagem do Projeto de Parceria Público-Privada (PPP) Aula Interativa, para a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo; responsável pelo componente de Monitoramento e Avaliação (incluindo Indicadores de Desempenho) e pelo componente de Transferência de Tecnologia. ♣ Gestão do projeto de desenvolvimento do Programa Municipal de Concessões e Parcerias Público-Privadas da Agência de Desenvolvimento de Porto Velho, envolvendo revisão do marco regulatório, levantamento da situação fiscal, estruturação de garantias públicas e estudos preliminares dos seguintes projetos: o Saneamento; o Centro Administrativo Integrado; o Centro de Abastecimento;

Fabio Luiz Conte: Advogado com especialização em Gestão e Estratégia Empresarial, Direito Digital, e Mestrando em Gestão Urbana com ênfase em Cidades Inteligentes e Políticas Públicas. Mais de 25 anos de experiência em implantação e gerenciamento de projetos de soluções completas em TIC. Certificações e Cursos: CP3P–F – Certified Public-Private Partnership Professional – Foundation ISO/IEC 20.000 – Service Management – Consultant Associate ISO/IEC 27.001/2 – Information Security Management ISO/IEC 38.500 – ICT Governance ITIL – Information Technology Infrastructure Library – V3 Expert COBIT – Control Objectives for Information Technology, Foundation; PMP – Project Management Professional – PMI Principais atividades exercidas ligadas ao tema de concessões e parcerias público privadas (PPPs): ♣ Assessor Técnico do Município de São Paulo, Secretaria de Serviços, responsável pela estruturação do projeto de Parceria Público-Privada de Iluminação Pública do Município de São Paulo. ♣ Short Term Consultant do World Bank Group, responsável pelas contribuições à consulta pública do projeto de Parceria Público-Privada de Iluminação Pública do Município de Belo Horizonte.

Daniel Rebello Figueiredo: Engenheiro Elétrico pela FAAP; Pós-Graduado em Propaganda & Marketing pela ESPM; Pós-Graduado em Engenharia das Telecomunicações pelo Politécnico di Torino, Itália. Principais atividades exercidas ligadas ao tema de concessões e parcerias público privadas (PPPs): ♣

Contratos de Concessão e PPPs assinados: o PPP do Hospital do Subúrbio de Salvador/BA, 2010; o PPP do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte/MG, 2012; o PPP das Escolas Municipais de Belo Horizonte/MG, 2012; o PPP do Hospital Regional Metropolitano de Maracanaú/CE, 2014; o PPP das UBSs de Manaus/AM, 2015; o Concessão da Nova Ceasa – PI. ♣ Experiência em estudos de PPPs em Saúde: 16 projetos, nos seguintes estados: RN, SP, BA, AM, RO, ES, RJ, MA, DF e MG; ♣ Experiência em estudos de PPPs de Iluminação Pública: 6 projetos nos seguintes municípios: Belo Horizonte, Contagem, Barueri, São Bernardo do Campo, Cuiabá e Mauá; ♣ Experiência em estudos de PPPs e Concessões em diversos outros segmentos: 16 projetos, na União e nos seguintes estados: SP, ES, PI, MG, DF.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço total para a execução do fornecimento especificado nesta Proposta Técnica é de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais), sendo R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Timbó e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a serem ressarcidos à Fundação Ezute pelo futuro vencedor da licitação objeto deste contrato.

Os preços apresentados têm como base o mês de dezembro/2018 e incluem todos os encargos, tributos, taxas e contribuições legais atualmente vigentes.

O valor a ser pago segue apresentado na tabela abaixo, em consonância com o cronograma apresentado no item 12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, presenta da PROPOSTA TÉCNICO-ORÇAMENTÁRIA:

Item de escopo	Preço total do Item (R\$)	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8
1 Diagnóstico e Planejamento	R\$ 142.500,00	100%							
2 Elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE)	R\$ 370.500,00		36% parcial 1	32% parcial 2	32% final 3				
3 Apoio na Realização de Audiência e Consulta	R\$ 14.250,00					100%			

Pública									
4 Apoio no Aceite do Estudo e Aprovação pelos Órgãos de Controle	R\$ 14.250,00					100%			
5 Apoio na Preparação para a Licitação	R\$ 14.250,00					100%			
6 Apoio na Realização da Licitação	R\$ 14.250,00						36% parcial 1	32% parcial 2	32% final 3
TOTAL	R\$ 570.000,00	R\$ 142.500,00	R\$ 133.380,00	R\$ 118.560,00	R\$ 118.560,00	R\$ 42.750,00	R\$ 5.130,00	R\$ 4.560,00	R\$ 4.560,00

5 Da comissão de fiscalização do contrato:

5.1 O presente contrato será fiscalizado por comissão especial designada através de portaria.

6. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2019	
752	Referência
8	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
1	Obras e Serviços Urbanos
2564	ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TIMBÓ
333903905000000	Serviços técnicos profissionais
3081700	Contrib Custeio Serv.Ilum.Públ.-COSIP

DARCÍZIO BONA

Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2019 DISPENSA Nº __/2019

ASSESSORIA TÉCNICA PARA O LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ QUANTO ÀS SUAS NECESSIDADES DE INFRAESTRUTURA E À EXISTÊNCIA DE AMBIENTE TÉCNICO, JURÍDICO E REGULATÓRIO FAVORÁVEIS À ESTRUTURAÇÃO DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS (PPPs) PARA ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola (localizada na Rua Sibéria, n.º 70, Centro), representada pelo Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, o Sr. Darcízio Bona, abaixo denominado Município e **FUNDAÇÃO EZUTE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 01.710.917/0001-42, com sede na Rua do Rocio, n.º 313, 11º andar, Vila Olimpia, São Paulo/SP, representada pelos Srs. Roberto Lorenzoni Neto, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG n.º 25.955.063-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 252.399.648-07; e, Sr. Nelson Miyoshi Tanaka, brasileiro, casado, economista, CPF n.º 056.843.038-70 e RG n.º 13.584.114 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Benedito B. Silveira, n.º 3, Cond. Zuleika Jabour, cidade de Salto/SP, abaixo denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Dispensa de Licitação n.º __/2019 e com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO OBRIGAÇÕES E REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto consiste nos serviços de assessoria técnica, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, para o levantamento da situação do município de Timbó quanto às suas necessidades de infraestrutura e à existência de ambiente técnico, jurídico e regulatório favoráveis à estruturação de concessões e parcerias público privadas (PPPs) para estruturação do projeto de iluminação pública, contemplando o desenvolvimento institucional para consolidação, capacitação e estruturação de projeto, conforme especificado e detalhado junto ao edital Dispensa de Licitação n.º __/2019, termo de referência e proposta técnico-orçamentária devidamente assinada.

A **CONTRATADA** fica responsável em fornecer todos os insumos e todo o pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do objeto, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aqueles resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **CONTRATANTE** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculada ou a terceiros.

O presente **Contrato, Dispensa de Licitação nº. ____/2019, proposta técnico-orçamentária (EZUTE.2018.0045/D) e demais anexos são complementares entre si**, de forma que qualquer especificação ou obrigação constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto deste contrato será sob o regime de empreitada por preço global, com a prestação de serviços de forma indireta, sob a total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, por todo o objeto e demais atribuições e obrigações constantes deste instrumento, tudo de conformidade com a Dispensa nº. ____/2019, proposta técnico-orçamentária e demais anexos, o valor de R\$ R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais) sendo R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Timbó e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a serem ressarcidos à Fundação Ezute pelo futuro vencedor da licitação da PPP, objeto deste contrato, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, art. 5º §2º, III, e Lei municipal nº 2.944 de 20 de dezembro de 2017, art. 12 §4º.

O valor a ser pago segue apresentado na tabela abaixo, em consonância com o cronograma apresentado no item 12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO da PROPOSTA TÉCNICO-ORÇAMENTÁRIA, sendo TO a data de assinatura do contrato:

Item de escopo	Preço total do Item (R\$)	T0+30 dias	T0+60 dias	T0+90 dias	T0+120 dias	T0+150 dias	T0+180 dias	T0+210 dias	T0+240 dias
1 Diagnóstico e Planejamento	R\$ 142.500,00	100%							
2 Elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE)	R\$ 370.500,00		36% parcial 1	32% parcial 2	32% final 3				

3 Apoio na Realização de Audiência e Consulta Pública	R\$ 14.250,00					100%			
4 Apoio no Aceite do Estudo e Aprovação pelos Órgãos de Controle	R\$ 14.250,00					100%			
5 Apoio na Preparação para a Licitação	R\$ 14.250,00					100%			
6 Apoio na Realização da Licitação	R\$ 14.250,00						36% parcial 1	32% parcial 2	32% final 3
TOTAL	R\$ 570.000,00	R\$ 142.500,00	R\$ 133.380,00	R\$ 118.560,00	R\$ 118.560,00	R\$ 42.750,00	R\$ 5.130,00	R\$ 4.560,00	R\$ 4.560,00

No referido preço estão inclusos todos os custos, inclusive responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, mão de obra, pessoal, alimentações e estadias (salvo aquelas fornecidas pelo **CONTRATANTE**), materiais, transportes, assistência, suporte técnico, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos e despesas necessárias a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

Estes pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela **CONTRATADA**, do(s) documento(s) fiscal(is)/nota(s) fiscal(is) acerca do objeto, devendo cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões Negativas de Tributos mediante solicitação do **CONTRATANTE**

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA** os tributos decorrentes de expressa disposição legal, observadas as demais disposições constantes do Processo de Dispensa nº. ____, anexos e do presente instrumento.

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, quais sejam Banco do Brasil (001), CNPJ: 01.710.917/0001-42, Ag. 3336-7 CC. 37.645-0 e em acordo com o cumprimento de cada etapa do cronograma físico financeiro constante da cláusula segunda, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA**.

A nota fiscal somente poderá ser expedida após o aceite expresso da comissão de fiscalização e acompanhamento devidamente designada para tal fim, confirmando a entrega da etapa e sua regularidade.

A Nota Fiscal da **CONTRATADA** deverá especificar os serviços efetivamente prestados no período, acompanhada de uma via digital do(s) produto(s) concluído(s).

Havendo atraso no pagamento do valor da Nota Fiscal aprovada, por parte da **CONTRATANTE**, incidirá atualização monetária entre a data da inadimplência e seu efetivo pagamento, com base na variação do IGPM, do período correspondente.

Existindo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para ao **CONTRATANTE**.

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
8	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
1	Obras e Serviços Urbanos
2564	Iluminação Pública de Timbó
33903905	Serviços Técnicos Profissionais
3081700	Contrib Custeio Serv. Ilum. Públ. - COSIP

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais responsabilidades constantes deste instrumento, fica também a **CONTRATADA** obrigada:

- a) executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da Proposta Técnico-Orçamentária, com a observância dos prazos contratuais e legais;
- b) apresentar um Plano de Fornecimento para a execução dos serviços, a ser aprovado pela CONTRATANTE;
- c) disponibilizar profissionais habilitados para atender às demandas desse Contrato;
- d) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução dos serviços;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores na execução do serviço;
- f) submeter à apreciação da CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizerem necessárias;
- g) manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas e apresentadas na assinatura deste instrumento;
- h) executar diretamente os serviços objeto deste contrato, vedada a sua transferência a terceiros;
- i) Utilizar somente mão-de-obra especializada, na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- l) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no objeto e valor global, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), sendo ainda facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento;
- m) executar diretamente os serviços objeto deste contrato, vedada a transferência do objeto contratual a terceiros.

§ 1o. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá, nem reduzirá, as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

§ 2o. Não são consideradas subcontratações as eventuais aquisições de insumos, materiais de apoio, contratação de serviços de apoio e contratação de consultores especialistas, indispensáveis à composição e execução do objeto contratual, que venham a ser realizadas sob responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fica desde já o **CONTRATANTE** obrigado:

- a) Acompanhar e fiscalizar o serviço;
- b) Receber e avaliar os serviços, após a sua execução, podendo solicitar as devidas adequações, objetivando garantir a qualidade dos trabalhos;
- c) Prestar as informações necessárias à Contratada para a perfeita execução do contrato;
- d) Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do objeto;
- e) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade observada no objeto do contrato; e
- f) Decidir sobre eventuais alterações necessárias neste instrumento, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- g) Avaliar os produtos entregues pela CONTRATADA no prazo de até 5 dias;
- h) Fazer constar na licitação da PPP de Iluminação Pública resultante deste trabalho o valor a ser ressarcido à Fundação Ezute.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo estimado para execução do trabalho é de 8 (oito) meses, sendo 4 meses para diagnóstico, planejamento e elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) e 4 meses para as demais etapas.

O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA REJEIÇÃO

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda às exigências contratuais, estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Técnico- Orçamentária cabendo à **CONTRATADA** a retificação pertinente, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do serviço e nem para acréscimos na cobrança de novos trabalhos, devendo a rejeição vir acompanhada da devida motivação e ser apresentada à **CONTRATADA** no prazo de até 10 dias a contar da entrega do produto

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Além das demais disposições do Edital, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;

- b) Pagamento de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**;
- c) Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor do serviço entregue com mora, por dia de atraso na conclusão da respectiva etapa (contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo de entrega estabelecido);
- d) Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes deste instrumento, Dispensa de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;
- e) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Quando aplicada a multa prevista na alínea “b” será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos pela **CONTRATANTE**, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com os anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos ao **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do objeto;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito do **CONTRATANTE**;
- c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;

- d) unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;
- e) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com as consequências previstas na Cláusula Sétima.

Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **CONTRATANTE**.

O objeto cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas válidas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável.

A **CONTRATADA** prestará, única e exclusivamente, os serviços referentes às atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó/SC, _____ 2019.

CONTRATANTE

Darcízio Bona

CONTRATADA

Roberto Lorenzoni Neto

CONTRATADA

Nelson Miyoshi Tanaka

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF n°.

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF n°.